



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000070/2010**

Nos termos do Artigo 27º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Judite Maria - Operações de Gestão de Resíduos, Lda.

com o NIF 508 493 285, para a instalação localizada na Quinta da Bela Vista à Estrada Militar, freguesia de Frielas, concelho de Loures, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo REEE, VFV, RCD, Pneus, Papel, Plástico, Madeira e outros

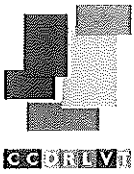
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Agosto de 2015.

Lisboa, 12 de Agosto de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

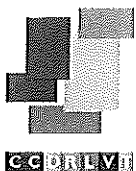


Especificações anexas ao Alvará nº 000070/2010

02 07 Resíduos da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau):

- ▶ 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento.
- ▶ 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.
- ▶ 04 01 08 Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras) contendo crómio.
- ▶ 04 01 09 Resíduos da confecção e acabamentos.
- ▶ 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas.
- ▶ 07 02 13 Resíduos de plásticos.
- ▶ 10 11 12 Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11*.
- ▶ 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- ▶ 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- ▶ 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- ▶ 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- ▶ 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- ▶ 15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
- ▶ 15 01 02 Embalagens de plástico.
- ▶ 15 01 03 Embalagens de madeira.
- ▶ 15 01 04 Embalagens de metal.
- ▶ 15 01 05 Embalagens compósitas.
- ▶ 15 01 07 Embalagens de vidro.
- ▶ 16 01 03 Pneus usados.
- ▶ 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- ▶ 16 01 17 Metais ferrosos.

Nº 7



Especificações anexas ao Alvará n° 000070/2010

- ▶ 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
 - ▶ 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
 - ▶ 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
 - ▶ 19 01 02 Materiais ferrosos removidos das cinzas.
 - ▶ 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
 - ▶ 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
 - ▶ 19 12 02 Metais ferrosos.
 - ▶ 19 12 03 Metais não ferrosos.
 - ▶ 19 12 04 Plástico e borracha.
 - ▶ 19 12 05 Vidro.
 - ▶ 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 20 Resíduos urbanos e equiparados, incluindo as fracções recolhidas selectivamente:
- ▶ 20 01 01 Papel e cartão.
 - ▶ 20 01 02 Vidro.
 - ▶ 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.
 - ▶ 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.

- ▶ 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽¹⁾.
- ▶ 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
- ▶ 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
- ▶ 20 01 39 Plásticos.
- ▶ 20 01 40 Metais.

Handwritten signature



Especificações anexas ao Alvará n° 000070/2010

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n°. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, em geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n°.335/97 de 16 de Maio.

3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (**RCD**) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n°. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n°. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n°. 178/2006, de 5 de Setembro.

~~3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n°.9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n°.182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).~~

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n°. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

127

Especificações anexas ao Alvará nº 000070/2010

tratamento estipulados no Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de contenção de derrames, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

3.17- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.18 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Judite Maria Jesus Dias

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem, tratamento mecânico (prensagem) e armazenagem de resíduos é de 4860 m² no interior dos pavilhões e 4000 m² no exterior, em espaço impermeabilizado e vedado.

Equipamentos:

- Prensa enfardadora com triturador acoplado
- Quatro empilhadores
- Máquina de balde
- Diversos contentores e veículos porta-contentores

O número de funcionários previsto para esta instalação é de 27.